

Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 02/09/2019 16:57:29, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - com Peças Processuais; em 02/09/2019 16:57:47, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 02/09/2019 16:59:38, documento digitalizado; em 02/09/2019 17:01:57, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - com Peças Processuais; em 02/09/2019 17:02:11, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 02/09/2019 17:04:45, documento digitalizado; em 26/09/2019 14:13:51, Audiência Designada - SAJ - Instrução e Julgamento Data: 21/11/2019 Hora 16:30 Local Sala Padrão Situação: Realizada; em 26/09/2019 17:52:52, Decisão Interlocutória - SAJ - Defiro o pedido da defesa e designo o dia 21/11/2019, às 16h30min, para o Interrogatório, uma vez que a oitiva das testemunhas de acusação está designada no Juízo Deprecado para o dia 08/10/2019, às 14h30min (autos 0001464-37.8.24.0103); em 26/09/2019 17:53:16, Expedido termo - Genérico - Termo de Importação; em 09/10/2019 17:48:10, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 09/10/2019 17:48:23, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 10/10/2019 21:17:00, Juntada; em 18/10/2019 07:52:41, Certidão emitida - Certidão de Intimação Eletrônica; em 24/10/2019 00:21:06, Decorrido o prazo - SINERGIA - Decurso Automático do Prazo da Intimação; em 29/10/2019 19:33:20, Juntada de carta precatória; em 29/10/2019 19:36:04, Ato Ordinatório-Intimação do Ministério Público - Encaminho os presentes autos para intimação/manifestação do Ministério Público; em 29/10/2019 19:38:16, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 01/11/2019 18:22:26, Juntada de documento; em 01/11/2019 18:22:27, Juntada de documento; em 01/11/2019 18:22:57, Conclusos para despacho; em 05/11/2019 09:23:41, Mero expediente - SAJ - Págs. 125-131. Expeça-se certidão narrativa. No mais, aguarde-se a audiência. Int.; em 05/11/2019 14:14:07, Certidão emitida - Narrativa; em 05/11/2019 14:17:12, Juntada de documento; em 07/11/2019 01:24:24, Certidão emitida - Certidão de Intimação Eletrônica; em 14/11/2019 00:26:09, Decorrido o prazo - SINERGIA - Decurso Automático do Prazo da Intimação; em 22/11/2019 15:19:20, Decisão interlocutória - SAJ - Homologo a desistência da oitiva das testemunhas Fernanda e Lurdes Maria. Defiro o pedido da defesa e designo audiência em continuação para o dia 11/12/19, às 15h00, ocasião em que será ouvida a testemunha Irene, a qual comparecerá Independente de Intimação.; em 25/11/2019 12:26:44, Audiência Designada - SAJ - Instrução e Julgamento Data: 11/12/2019 Hora 15:00 Local Sala Padrão Situação: Realizada; em 26/11/2019 14:35:17, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 26/11/2019 14:35:29, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 26/11/2019 16:23:15, Juntada; em 04/12/2019 10:37:05, Juntada; em 11/12/2019 16:03:39, Decisão Interlocutória - SAJ - Declaro encerrada a instrução. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público para apresentação de alegações finais, por memoriais. Após, intime-se a defesa para o mesmo fim.; em 11/12/2019 18:18:29, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público - alegações finais - Encaminho os presentes autos ao Ministério Público para apresentação de suas alegações finais.; em 11/12/2019 18:18:45, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 20/12/2019 04:36:13, Certidão emitida - Certidão de Intimação Eletrônica; em 22/01/2020 17:29:47, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WJVE.20.20005470-3 Tipo da Petição: Alegações finais Data: 22/01/2020 17:21; em 23/01/2020 13:28:55, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 28/01/2020 17:10:30, Juntada petição de alegações finais - Nº Protocolo: WJVE.20.10006779-4 Tipo da Petição: Alegações finais Data: 28/01/2020 16:56; em 28/01/2020 18:05:11, Conclusos para despacho; em 28/01/2020 22:11:37, Juntada; em 04/03/2020 18:09:47, Julgado improcedente o pedido - Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão acusatória exposta na denúncia para absolver Dercildo dos Santos Bele, qualificado nos autos, do crime previsto no art. 217-A, caput, c/c art. 226, II, ambos do Código Penal, o que faço com fulcro no art. 386, II do CPP. Sem despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. - tipo 1; em 04/03/2020 18:09:48, Certificado a publicação e registro da sentença; em 04/03/2020 18:09:56, Certidão emitida - Certidão de Publicação e Registro de Sentença; em 18/03/2020 18:27:40, Certificado a publicação e registro da sentença; em 18/03/2020 18:29:26, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 18/03/2020 18:29:39, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 18/03/2020 18:11:11, Juntada; em 24/03/2020 19:38:26, Juntada; em 24/03/2020 21:40:31, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WJVE.20.20011211-2 Tipo da Petição: Recurso de apelação Data: 24/03/2020 21:27; em 25/03/2020 13:39:22, Conclusos para despacho; em 30/03/2020 17:10:10, Recebido o recurso Com efeito suspensivo - Págs. 188-202. Recebo o recurso de apelação interposto, porquanto tempestivo, com as razões incluídas. A parte contrária para apresentação das contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, Int.; em 03/04/2020 13:32:02, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 03/04/2020 17:40:39, Juntada petição de contrarrazões - Nº Protocolo: WJVE.20.10022115-7 Tipo da Petição: Contrarrazões Data: 03/04/2020 17:31; em 03/04/2020 18:49:40, Juntada; em 30/04/2020 15:40:16, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 038.2020/005890-0 Situação: Cumprido - Ato positivo em 09/06/2020 Local: Oficial de justiça - Eduardo Schaefer; em 30/04/2020 15:40:25, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 038.2020/005889-6 Situação: Cumprido - Ato positivo em 07/10/2020 Local: Oficial de justiça - Luis Henrique Vieira; em 30/04/2020 15:41:24, Recebido recurso eletrônico no Tribunal de Justiça de Santa Catarina - Foro de origem: Joinville Vara de origem: 1ª Vara Criminal; em 30/04/2020 15:41:25, Remetido recurso eletrônico ao Tribunal de Justiça/Turma de Recursos; em 30/04/2020 15:41:35, Certidão emitida - Certidão de remessa de recurso eletrônico; em 30/04/2020 16:04:06, Encaminhar para cadastro; em 05/05/2020 11:27:52, Processo Cadastrado - DCDP - Assessoria de Cadastramento; em 05/05/2020 11:28:40, Remessa à Seção de Preparo, Custas e Recolhimento/DCDP; em 05/05/2020 13:39:54, Distribuição por Sorteio (GCR0301) - Órgão Julgador: 55 - Terceira Câmara Criminal Relator: 20163 - Desembargador Getúlio Corrêa; em 05/05/2020 13:40:00, Expedido Termo de Distribuição - [TJSC] Termo de Distribuição - PGJ; em 05/05/2020 13:40:00, Juntada; em 05/05/2020 13:40:02, Remessa à Seção de Tramitação/DCDP; em 05/05/2020 13:55:02, Aguardando Encaminhamento à PGJ - Aos 5 de maio de 2020 encaminho os presentes autos para manifestação da Procuradoria Geral de Justiça.; em 05/05/2020 15:07:29, Expedida certidão de disponibilização de processo digital - Certidão de Disponibilização do Processo Digital - PGJ; em 08/05/2020 20:49:31, Expedida certidão de ciência da decisão - [TJSC] Certidão de ciência da decisão (intimação sem prazo); em 08/05/2020 20:49:31, Juntada; em 08/05/2020 20:49:32, Vista ao Ministério Público; em 08/05/2020 20:49:35, Juntada de Documentos; em 08/06/2020 20:48:45, Juntada de Documentos - Ajuste correlacional - Data e horário do evento alterados para data e horário do protocolo do documento, alterados de 09/06/2020 08:42:30 para 08/06/2020 20:48:45 do protocolo WTJU.2001214960-8 assinado por CARLOS HENRIQUE FERNANDES.; em 08/06/2020 21:03:15, Manifestação Ministério Público - Procurador: Carlos Henrique Fernandes Assim analisada a matéria recursal, este Órgão do Ministério Público manifesta-se, perante essa Colenda Terceira Câmara Criminal, não seja conhecido o recurso interposto pela Justiça, por seu Promotor, eis que não atendidos seus requisitos de admissibilidade. Caso conhecido, seja então improvido para o objetivo de manter-se a sentença absolutória com fundamento no art. 386, inc. II/ CPP.; em 09/06/2020 08:42:30, Realizada Juntada de Petição - Nº Protocolo: WTJU.20.01214960-8 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 08/06/2020 20:48; em 09/06/2020 08:42:30, Juntada; em 09/06/2020 08:51:07, Conclusão ao Relator - Conclusão ao Relator.; em 09/06/2020 14:38:33, documento digitalizado; em 09/06/2020 14:41:32, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 09/06/2020 14:41:41, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 26/06/2020 17:12:49, Emitido Relatório com Pedido de Dia de Julgamento - Relatório com Pedido de Dia de Julgamento; em 26/06/2020 17:12:49, Juntada; em 26/06/2020 19:02:05, Conclusão ao Revisor - Termo de Conclusão ao Revisor; em 26/06/2020 19:06:40, Inclusão em pauta - Para 14/07/2020; em 26/06/2020 19:17:56, Aguardando Encaminhamento à DPE - ciência da sessão de julgamento - Ato Ordinatório de Encaminhamento à DPE - sessão de julgamento; em 27/06/2020 00:59:42, Expedida certidão de disponibilização de processo digital - DPE - Certidão de Disponibilização do Processo Digital - DPE; em 27/06/2020 00:59:42, Juntada; em 29/06/2020 18:45:34, Despacho Liberado nos Autos; em 29/06/2020 18:45:38, Despacho do Revisor Pedindo Dia de Julgamento - Concordo com o relatório e peço dia para julgamento.; em 29/06/2020 18:45:38, Juntada; em 29/06/2020 18:53:29, Remessa à Secretaria dos Órgãos Julgadores/DSOJ; em 28/06/2020 18:53:31, Na Secretaria - Aguardando Cumprimento Decisão/Despacho; em 08/07/2020 20:08:13, Expedida certidão de ciência da decisão - [TJSC] Certidão de ciência da decisão (intimação sem prazo); em 08/07/2020

20:06:13, Juntada; em 08/07/2020 20:06:15, Vista à Defensoria Pública; em 14/07/2020 09:00:00, Julgado por Acórdão com Declaração de Voto - por maioria de votos, não conhecer do recurso. Vencido o relator que conhecia e, no mérito, negava provimento ao recurso. Custas legais.; em 14/07/2020 09:00:00, Não conhecido o recurso de parte; em 14/07/2020 15:28:22, Expedida Certidão - [TJSC] Certidão de Julgamento; em 14/07/2020 15:28:22, Juntada; em 29/09/2020 18:48:47, Assinado Acórdão - por maioria de votos, não conhecer do recurso. Vencido o Relator que conhecia e, no mérito, negava provimento ao recurso.; em 29/09/2020 18:48:47, Juntada de Documentos; em 29/09/2020 18:48:47, Juntada; em 07/10/2020 12:45:57, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 07/10/2020 12:46:09, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 14/10/2020 19:44:07, Voto Vencido/Vencedor Liberado nos Autos; em 14/10/2020 19:44:08, Declaração de Voto - 4. À vista do exposto, divergi da douta maioria e votei pelo conhecimento e desprovimento ao recurso.; em 15/10/2020 11:29:16, Acórdão Unificado para Base de Jurisprudência; em 15/10/2020 11:29:17, Recebido na Seção de Elaboração de Editais; em 15/10/2020 15:58:01, Juntada de certidão - Extrato com dados do processo migrado do SAJ para o EPROC.; em 15/10/2020 15:58:04, Juntada de certidão - Extrato com dados do processo migrado do SAJ para o EPROC.; em 15/10/2020 15:58:29, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Intimação de processo migrado. (RÉU - DERCIDIO DOS SANTOS BELE) Prazo: 1 dia Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 16/10/2020 00:00:00 Data final: 16/10/2020 23:59:59; em 15/10/2020 15:58:30, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada - Intimação de processo migrado. Refer. (APELADO - DERCIDIO DOS SANTOS BELE) Prazo: 1 dia Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 27/10/2020 00:00:00 Data final: 27/10/2020 23:59:59; em 15/10/2020 23:35:22, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 131; em 17/10/2020 01:12:28, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 131; em 25/10/2020 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 38; em 27/10/2020 09:59:18, Juntada de certidão - inspecionado; em 27/10/2020 14:28:19, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Julgamento Refer. ao Evento 17, 32 e 34 (APELADO - DERCIDIO DOS SANTOS BELE) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 09/11/2020 00:00:00 Data final: 09/12/2020 23:59:59; em 27/10/2020 14:28:19, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Julgamento Refer. ao Evento 17, 32 e 34 (APELANTE - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 06/11/2020 00:00:00 Data final: 20/11/2020 23:59:59; em 28/10/2020 01:02:13, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 38; em 05/11/2020 14:35:04, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 42; em 06/11/2020 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 41; em 21/11/2020 01:01:41, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 42; em 10/12/2020 01:01:16, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 41; em 10/12/2020 01:31:46, Transitado em Julgado; em 10/12/2020 01:35:49, Recebidos os autos - TJSC -> JVE01CR Número: 00143544320188240038; em 10/12/2020 01:35:49, Baixa Definitiva - Remetido a(o) - JVE01CR0; em 15/12/2020 16:21:02, Transitado em Julgado - Data: 10/12/2020; em 15/12/2020 16:21:22, Alterada a parte - retificação - Situação da parte DERCIDIO DOS SANTOS BELE - ABSOLVIDO; em 15/12/2020 16:21:33, Baixa Definitiva; em 21/08/2023 12:02:50, Alterado o assunto processual - De: Crimes contra a dignidade sexual - Para: Estupro de vulnerável (Criminal) Assunto do processo ajustado automaticamente em razão do DATAJUD. Certifica, ainda, que o assunto cadastrado no mencionado processo é: Estupro de vulnerável (Criminal), Estupro de vulnerável, Crimes contra a dignidade sexual, DIREITO PENAL.

Certidão gerada via internet.

Esta certidão pode ser validada no site <https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc> (Consulta Pública / Consulta Autenticidade de Certidão Narratória) com os seguintes dados:

Número do processo: 00143544320188240038

Número da Certidão: 306947

Código de Segurança: 6974cbfd

Data de geração: 12/03/2024 14:19:56



(representado(a) por VIGORIO MANUEL IGNACIO GARCIA) e, como Interessado(s), JAQUELINE JULIANA DA SILVA - CPF: 058.204.589-40; RAFAELA CRISTINA DA SILVA BELE - CPF: 116.103.849-38, constam os seguintes eventos: em 04/05/2019 00:03:44, Distribuído por sorteio (SAJ); em 06/05/2019 15:40:50, Juntada de documento; em 06/05/2019 15:48:36, Ato Ordinatório-Intimação do Ministério Público - Encaminho os presentes autos para intimação/manifestação do Ministério Público.; em 06/05/2019 15:48:49, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 15/05/2019 04:48:16, Certidão emitida - Certidão de Intimação Eletrônica; em 31/05/2019 19:39:03, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WJVE.19.20025961-8 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 31/05/2019 17:36 ; em 31/05/2019 19:39:09, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WJVE.19.20025962-6 Tipo da Petição: Denúncia Data: 31/05/2019 17:37 ; em 03/06/2019 15:34:35, Conclusos para despacho; em 10/06/2019 09:34:43, Recebida a denúncia - I. Recebo a denúncia, porquanto, em análise preliminar da relação jurídica processual, verifico que a peça inaugural é apta, estão satisfeitos os pressupostos processuais e se afiguram presentes as condições ação penal (legitimidade ad causam e justa causa), consoante art. 395 do CPP. Determino a citação do réu para apresentar resposta, dentro do prazo de 10 dias (ou de 20 dias, no caso de defensor público), com a advertência de que é o momento processual adequado para arguição de preliminares, alegações de teses defensivas, oferecimento de documentos e justificações, especificação de provas e arrolamento de testemunhas, conforme arts. 396 e 396-A do CPP. No momento da citação, o Oficial de Justiça designado deverá questionar o denunciado sobre a necessidade de assistência pela Defensoria Pública, e certificar o que lhe for informado. II. Se o réu não for localizado no endereço fornecido, abra-se vista ao Ministério Público para possível indicação de endereço alternativo. III. Não havendo outro endereço onde possa ser encontrado, cite-se por edital. IV. Citado o réu e decorrido o prazo sem a apresentação de resposta à acusação, e não havendo defensor constituído nos autos, intime-se a Defensoria Pública.; em 10/06/2019 17:13:33, Ato ordinatório praticado - Mudança de classe - saída; em 11/06/2019 18:06:26, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 038.2019/033365-2 Situação: Cumprido - Ato negativo em 18/06/2019 Local: Oficial de justiça - Susete Morgan; em 18/06/2019 08:33:56, Certificado pelo Oficial de Justiça - Certidão Genérica; em 18/06/2019 08:34:04, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 18/06/2019 13:43:37, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.; em 18/06/2019 13:43:52, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 18/06/2019 15:47:14, Juntada; em 19/06/2019 19:59:53, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WJVE.19.20029653-0 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 19/06/2019 17:44 ; em 21/06/2019 19:32:43, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 038.2019/036285-7 Situação: Cumprido - Ato positivo em 01/07/2019 Local: Oficial de justiça - Susete Morgan; em 01/07/2019 09:43:24, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Positiva - PF; em 01/07/2019 09:43:32, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 10/07/2019 10:43:44, Juntada petição de defesa prévia - Nº Protocolo: WJVE.19.10155211-2 Tipo da Petição: Defesa prévia Data: 10/07/2019 09:57 ; em 10/07/2019 15:14:09, Conclusos para despacho; em 13/07/2019 11:08:32, Designada Audiência - I. Recebo a resposta à acusação à fl. 62-63. II. Dispõe o artigo 397 do Código de Processo Penal que após a defesa preliminar o juiz deverá absolver sumariamente o acusado quando verificar: ( a ) a existência manifesta de causa excludente de ilicitude do fato; ( b ) a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo imputabilidade; ( c ) que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou ( d ) extinta a punibilidade do agente. In casu, não se vislumbram causas para a absolvição sumária do acusado. III. Designo depoimento especial da vítima e seu representante legal para o dia 26/09/2019, na sala 144-C, às 13h00(1), nos termos da Resolução Conjunta GP/CGJ nº 8 de 24 de setembro de 2018. Ao Ministério Público e à defesa para que, no prazo de 5 dias, em querendo, apresentem seus quesitos na forma de perguntas pertinentes e adequadas a serem respondidas pela adolescente. Comunique-se à Assistente Social (Katy) responsável pela entrevista (subtítulo depoimento especial). Designo o dia 26/09/2019, às 14h00(6), para a audiência de instrução e julgamento. Requiram-se/intimem-se (podendo o Oficial de Justiça se valer do disposto no art. 212, § 2º, do CPC, por analogia, para fiel cumprimento das diligências); em 15/07/2019 13:53:20, Audiência Designada - SAJ - Depoimento Especial Data: 26/09/2019 Hora: 13:00 Local: Sala 144-C Situação: Realizada; em 15/07/2019 13:54:04, Audiência Designada - SAJ - Instrução e Julgamento Data: 26/09/2019 Hora: 14:00 Local: Sala Padrão Situação: Realizada; em 26/07/2019 17:22:38, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 26/07/2019 17:22:46, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 26/07/2019 18:00:47, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 038.2019/044760-7 Situação: Cumprido - Ato negativo em 11/08/2019 Local: Oficial de justiça - Rosana Franco Laus; em 26/07/2019 18:00:56, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 038.2019/044759-3 Situação: Cumprido - Ato positivo em 02/09/2019 Local: Oficial de justiça - Joselia Cieslinski; em 26/07/2019 18:01:06, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 038.2019/044757-7 Situação: Cumprido - Ato positivo em 02/09/2019 Local: Oficial de justiça - Joselia Cieslinski; em 26/07/2019 18:01:20, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 038.2019/044756-9 Situação: Cumprido - Ato positivo em 22/08/2019 Local: Oficial de justiça - Joselia Cieslinski; em 26/07/2019 18:03:56, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 038.2019/044754-2 Situação: Cumprido - Ato negativo em 11/08/2019 Local: Oficial de justiça - Rosana Franco Laus; em 29/07/2019 12:32:02, Expedida carta precatória - Inquirição; em 29/07/2019 14:22:03, Juntada de documento; em 29/07/2019 14:24:06, Ato ordinatório praticado - SAJ - Intime-se sobre a expedição de Carta precatória para inquirição testemunha.; em 29/07/2019 14:25:10, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 29/07/2019 14:25:22, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 29/07/2019 19:26:05, Juntada; em 30/07/2019 13:53:30, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WJVE.19.20037921-4 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 30/07/2019 13:38 ; em 07/08/2019 04:23:06, Certidão emitida - Certidão de Intimação Eletrônica; em 11/08/2019 23:00:55, documento digitalizado; em 11/08/2019 23:05:20, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Negativa - PF-PJ; em 11/08/2019 23:05:28, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 11/08/2019 23:00:10,